



CÂMARA MUNICIPAL
POTIRENDABA
ESTADO DE S. PAULO

" RESOLUÇÃO " 56
(De 5-11-65)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, por força regimental contida nos artigos 132.º, § 1.º, alínea V de seu REGIMENTO INTERNO e 34.º, item VI da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez atendidas as disposições contidas no artigo 250.º e seus parágrafos do referido Regimento RESOLVE e a Mesa PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.º 1.º - Fica concedido EM PARTE o provimento, nos termos do projeto resolutivo apresentado pela Douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação e homologado pela Casa, à petição apresentada junto à Câmara Municipal de POTIRENDABA (SP), em grau de recurso, pelo Sr. THOMAZ GARCIA BRAVO, protocolada na Secretaria da Edilidade sob o n.º 2/65 (Protocolo Especial), contra ato do Executivo local referente ao lançamento do Imposto Territorial Urbano, devendo o órgão competente tomar para efeito da cobrança do referido tributo, somente as faces da frente e fundos do imóvel de sua propriedade (Rua 7 de Setembro como 3a. Zona ao invés de 2a. Zona e descontando-se pela mesma via as construções (2) nela existentes e mais 6 (seis) metros de cada uma).

§ Único - O critério interpretativo e legal estabelecido neste artigo para o lançamento e cobrança do Imposto Territorial Urbano incide também sobre as taxas respectivas, estas, nas devidas proporções.

Art.º 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - Sala das Sessões "Dr. Balduino Seabra", em 5 de novembro de 1965.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA (SP), aos 5 dias do mês de novembro de 1965, às fls. 2 (verso) do livro próprio e em seguida afixada em lugares públicos de costume. Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba, data supra.

O DIRETOR DE SECRETARIA.

IMPRESSO NA CASA DO PRAZADO

IMPRESSO NA CASA DO PRAZADO

